



Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Paulo Júnior

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,

Aracaju/SE, em 08 de fevereiro de 2023.

Paulo Júnior
Deputado Estadual





Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Paulo Júnior

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde.

De acordo com a Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, “os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato”.

Assim, considerando que o direito já existe, é fundamental assegurar a sua efetivação em âmbito estadual. Uma forma de reforçar o conteúdo e ampliar o alcance da Lei é por meio da sua divulgação, fazendo com que chegue ao conhecimento do maior número possível de pessoas.

Importante se faz esse Projeto de Lei diante dos fatos ocorridos em nosso país do caso do médico que estuprava as suas pacientes em sala de parto e ainda de inúmeros casos de assédio contra pacientes.

Por isso, e pela importância do tema é que conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto de lei.

Paulo Júnior
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 380031003600370038003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Júnior** em 22/02/2023 11:14

Checksum: **AE318B13B33D6856E3FDD672D789F5FFEF62C847B31455B3F5079A0AFB07F024**



Atenção: para verificar a autenticidade do documento, acesse o endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> e utilize o identificador 380031003600370038003A005000. Documento assinado digitalmente e o código de verificação é 4466302020.